



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Ofício UPPM nº 69/2018

São Paulo, 07 de março de 2018.

Assunto: Termo de Permissão de Uso – CG 04/2016

Prezado Diretor,

Encaminho, em anexo, uma via assinada do Termo de Permissão de Uso do Museu do Futebol, bem como cópia da ratificação da autorização da operação da cafeteria e restaurante pela empresa Marisa Kanda EPP – Flor Café.

Atenciosamente,

REGINA PONTE
Coordenadora

Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

Ilmo. Senhor
ERIC KLUG
Diretor Executivo
IDBRASIL Cultura, Educação e Esporte



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

PROCESSO: SC 83704/2016

INTERESSADO: UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

ASSUNTO: Termo de Permissão de Uso das Áreas Situadas no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu.

Considerando que a administração do IDBRASIL Cultura, Educação e Esporte declara que atendeu aos procedimentos previstos no regulamento de compras e contratação da Organização Social para instalação de cafeteria e restaurante no Museu do Futebol;

Considerando que a documentação presente nos autos comprova o atendimento aos princípios previstos no regulamento do IDBRASIL;

RATIFICO a autorização expressa na Cláusula Quatro, inciso II, do Termo de Permissão de Uso, para operação da cafeteria e restaurante do Museu do Futebol pela Marisa Kanda EPP – Flor Café, nas condições estabelecidas entre a OS e a operadora.

UPPM, 05 de março de 2018.

Regina Ponte
Coordenadora da Unidade de
Preservação do Patrimônio Museológico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

ANEXO TÉCNICO VI
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE
PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO
DE SÃO PAULO, SITUADO NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Aos *27* de *fevereiro* de 2018, na Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente a Dra. Ana Maria Moliterno Pena, Procuradora do Estado, representando a Fazenda do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar nº 1270, de 25 de agosto de 2015, e o Artigo 6º, inc. I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20 de agosto de 2002 c/c à Resolução PGE 77, de 03 de dezembro de 2010, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizada pelo artigo 10º, caput, do Decreto nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, do processo SC nº 67.066/2016 do contrato de gestão nº 04/2016, compareceu IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE, Organização Social de Cultura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Charles Muller, s/n, Estádio do Pacaembu, CEP: 01234-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.233.223/0001-52, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Executivo Eric Alexander Klug, portador da cédula de identidade RG nº 11.566.133-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 148.020.798-50, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, estando presentes ainda as testemunhas ao final nomeadas.

Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

Primeiro: Conforme Termo de Permissão de Uso, objeto do Decreto Municipal nº 50.003/2008, e do Decreto Estadual nº 53.415/2008, datada de 12 de setembro de 2008, e da retificação e

ANEXO VI – CG 04/2016

Rua Mauá, 51 – 2º Andar – Luz – São Paulo – SP
CEP: 01028-900

TEL: (11) 3339-0000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

ratificação de Termo de Permissão de Uso datado de 15/03/2010, outorgada pela Prefeitura Municipal de São Paulo, de área do imóvel denominado Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, Distrito da Consolação, com endereço na Praça Charles Muller, s/n, Pacaembu, São Paulo, SP em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, a área cedida está configurada na planta nº A-14. 994/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, juntada às fl.34 do processo administrativo nº 2008-0.243.972-8, que assim se descrevem:

Pavimento térreo, perímetro A01-A02-A03-A04-A05-A06-A07-A08-A01, com área aproximada de 595,11m² (quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e onze decímetros quadrados); perímetro A09-A10-A11-A12-A09, com área aproximada de 8,73m² (oito metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados); perímetro A13-A14-A15-A16-A17-A18-A19-A20-A21-A22-A23-A24-A25-A26-A27-A28-A29-A30-A31-A32-A33-A13, com área aproximada de 1.357,29 m² (Hum mil trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados); perímetro A34-A35-A36-A37-A34, com área aproximada de 14,97 m² (quatorze metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados).

No primeiro pavimento, perímetro B01-B02-B03-B04-B05-B06-B07-B08-B09-B10-B11-B12-B13-B14-B01, com área aproximada de 803m² (oitocentos e três metros quadrados); perímetro B15-B16-B17-B18-B19-B20-B21-B22-B23-B24-B25-B26-B27-B28-B29-B30-B31-B32-B33-B34-B35-B36-B37-B38-B39-B40-B15, com área aproximada de 934,01m² (novecentos e trinta e quatro metros quadrados e um decímetro quadrado).

No segundo pavimento, perímetro C01-C02-C03-C04-C05-C06-C07-C08-C09-C10-C11-C12-C13-C14-C15-C16-C17-C18-C19-C20-C21-C22-C23-C24-C25-C26-C27-C28-C29-C30-C31-C32-C33-C34-C35-C36-C37-C38-C39-C40-C41-C42-C43-C44-C45-C46-C47-C01 com área aproximada de 2.096,08m² (dois mil e noventa e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados).

No terceiro pavimento, perímetro D01-D02-D03-D04-D05-D06-D07-D08-D09-D10-D11-D12-D13-D14-D15-D16-D17-D18-D19-D20-D21-D22-D23-D24-D25-D26-D27-D28-D29-D30-D31-D32-D33-D34-D01, com área aproximada de 979,82m² (novecentos e setenta e nove metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados).

No quarto pavimento, perímetro E01-E02-E03-E04-E05-E06-E01 com área aproximada de 106,94 m² (cento e seis metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados); perímetro E07-E08-E09-E10-E11-E12, E07, com área aproximada de 111,60m² (cento e onze

ANEXO VI – CG 04/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) totalizando 6.807,55m² (seis mil, oitocentos e sete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados).

O referido imóvel é tombado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico (Conpresp) **BAIRROS DO PACAEMBU E PERDIZES**, Resolução 42/1992 e pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (Condephaat) **ESTÁDIO PAULO MACHADO DE CARVALHO**. **Localização:** Entre as Ruas Desembargador Paulo Passalacqua, Capivari e Itápolis e Praça Charles Miller – Pacaembu - **Processo:** 26288/88 - **Tombamento:** Res. SC-5 de 21/1/98 - **Publicado no Diário Oficial do Estado:** Poder Executivo, Seção I, 02.04.1998, pg. 60 - **Livro do Tombo Histórico:** Inscrição nº 322, p. 81, 26/8/1998.

Segundo: Que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a PERMITENTE permite como de fato permitido tem, à PERMISSIONÁRIA, o uso desse imóvel e respectiva edificação, para desenvolvimento das atividades previstas no Contrato de Gestão nº 04/2016, ao qual o presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a PERMISSIONÁRIA, desde já autorizada a ocupá-lo e usá-lo, inclusive como sua sede, desde que as atividades ali desenvolvidas circunscrevam-se aos objetivos do referido Contrato de Gestão.

Terceiro: Que são obrigações da PERMISSIONÁRIA:

I – utilizar o imóvel e equipamentos a ele integrados exclusivamente para o fim especificado no Contrato de Gestão nº 04/2016, e para a realização das atividades destinadas à obtenção de parcerias institucionais e/ou receitas operacionais para complementar ou ampliar os resultados previstos no referido Contrato de Gestão, de acordo com as definições e condições especificadas neste Termo, sendo vedado o seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando prévia e expressamente autorizado pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria da Cultura, nos termos da legislação em vigor;

II – zelar pela segurança, limpeza e conservação do mencionado imóvel e seus equipamentos, providenciando prontamente os serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva e de salvaguarda que se tornarem necessários, e estruturando as rotinas de

ANEXO VI – CG 04/2016

Rua Mauá, 51 – 2º Andar – Luz – São Paulo – SP
CEP: 01028-900

TEL: (11) 3339-0000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

manutenção e segurança por meio dos planos de a) Manutenção Predial e Conservação Preventiva e b) Segurança, Salvaguarda e Contingência, a serem apresentados na celebração do Contrato de Gestão;

III – elaborar o Manual de Normas e Procedimentos de Segurança e realizar capacitações periódicas de suas normas e procedimentos de segurança com todos os funcionários e terceirizados, bem como realizar no mínimo um simulado e uma atividade prática voltada a atuação em caso de incêndios e acidentes com funcionários, colaboradores e usuários por ano;

IV – seguir o procedimento definido no Parecer CJ SC 623/2013, anexo deste Termo de Permissão de Uso, no caso de obras e reformas de ampliação, adequação, restauro ou construção;

V – obter a devida autorização formal do(s) órgão(s) responsável (is) pelo tombamento acima citados e de todas as instâncias do Poder Público previsto na legislação, e especialmente das unidades municipais competentes, tal como referidas na cláusula quinta, “b” do Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Estado e a Prefeitura do Município de São Paulo em 12/09/2008, referente ao imóvel de que trata o presente Termo, antes de promover quaisquer modificações nos bens imóveis, inclusive instalações elétricas e hidráulicas;

VI – impedir que terceiros se apossam do imóvel referido neste Termo, ou dele se utilizem, dando conhecimento à PERMITENTE de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorram, ou penhora que venha a recair sobre ele;

VII – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel;

VIII – garantir aos prepostos da Secretaria da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste Termo;

IX – pagar as despesas decorrentes do consumo de água, gás, energia elétrica, telefonia, internet, vigilância, segurança, limpeza e conservação predial;

X – arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente à sua ocupação;

XI – apresentar anualmente, junto ao relatório anual de atividades e de prestação de contas, a relação de todos os pagamentos efetuados referentes ao exercício anterior, relativos aos itens

ANEXO VI – CG 04/2016

Rua Mauá, 51 – 2º Andar – Luz – São Paulo – SP
CEP: 01028-900

TEL: (11) 3339-0000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

- IX e X acima, cujos respectivos comprovantes deverão permanecer guardados pelo prazo legal no arquivo da PERMISSONÁRIA, à disposição da PERMITENTE e dos órgãos fiscalizadores;
- XII** – manter vigente e regular o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e envidar todos os esforços no sentido de manter regular e vigente o alvará de funcionamento do imóvel;
- XIII** – encaminhar à PERMITENTE cópia dos projetos básicos, executivos e complementares das intervenções realizadas; cópia das autorizações municipais, do Corpo de Bombeiros e dos órgãos de tombamento, quando for o caso, bem como cópia dos memoriais descritivos e atualizações cadastrais efetuadas;
- XIV** – apresentar semestralmente, com o relatório de atividades do 2º trimestre e com o relatório anual de atividades, o descritivo das ações de manutenção predial e conservação preventiva; das ações de incremento da segurança, incluindo capacitações internas; das obras civis e ações de regularização do imóvel realizadas no período;
- XV** – apresentar política para cessão onerosa e gratuita dos espaços devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, contendo os tipos de eventos que podem ou não ser realizados, bem como o conjunto de regras para a cessão dos espaços e tabela de custos para cessão onerosa em até 3 meses após a assinatura do presente Termo. As alterações nesse documento deverão ser comunicadas à PERMITENTE, sempre e quando houver;
- XVI** – manter afixada a placa de que trata a cláusula 5ª, “e” do termo de Permissão de Uso celebrado entre o Estado e a Prefeitura do Município de São Paulo em 12/09/2008, referente ao imóvel de que trata o presente Termo”.

Quarto: Que, com vistas a complementar e ampliar os recursos e parcerias para a execução do Contrato de Gestão, a PERMISSONÁRIA fica autorizada a realizar no imóvel permitido ao uso:

- I** – cessão gratuita ou onerosa de espaços para realização de eventos gratuitos ou onerosos, devendo especificar as condições, critérios e espaços para essas cessões no plano de ação previsto no item 23 da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão, desde que aprovada pelo Conselho e apresentada à PERMITENTE a política para cessão onerosa e gratuita dos espaços;
- II** – instalação e manutenção de: lanchonete, café, restaurante, estacionamento, loja de souvenirs e livraria que poderão ser geridos diretamente pela PERMISSONÁRIA ou por meio

ANEXO VI – CG 04/2016

Rua Mauá, 51 – 2º Andar – Luz – São Paulo – SP
CEP: 01028-900

TEL: (11) 3339-0000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

de contratação de terceiros, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, a ser comunicada à PERMITENTE.

Parágrafo Único: A PERMISSONÁRIA deverá informar trimestralmente o número de eventos gratuitos e onerosos realizados, bem como indicar a receita obtida a partir da utilização dos espaços de acordo com os itens I e II acima.

Quinto: que o descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo, ou de exigências constantes da legislação pertinente, acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSONÁRIA as sanções previstas nos incisos I, II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Sexto: que a presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido Contrato de Gestão, inclusive eventuais prorrogações.

Sétimo: que, extinto o Contrato de Gestão nº 04/2016 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio do titular do domínio do imóvel, sem ressarcimento.

Oitavo: que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Nono: que a não restituição imediata do(s) bem(s) a que se refere esta Permissão, ao término do prazo ou de sua eventual prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Décimo: que no caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que incidirá desde a data de

ANEXO VI – CG 04/2016

Rua Mauá, 51 – 2º Andar – Luz – São Paulo – SP
CEP: 01028-900

TEL: (11) 3339-0000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Décimo Primeiro: que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela PERMISSIONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitavam esta Permissão de Uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.

FAZENDA ESTADO DE SÃO PAULO

Dra. Ana Maria Moliterno Pena

IDBRASIL Cultura, Educação e Esporte

Organização Social de Cultura

Eric Alexander Klug

Testemunha1:

Testemunha2:

ANEXO VI – CG 04/2016

Rua Mauá, 51 – 2º Andar – Luz – São Paulo – SP
CEP: 01028-900

TEL: (11) 3339-0000